



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.701 , de 18/08/2016

Processo: 75.297

PROJETO DE LEI Nº. 12.047

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Altera prazo da Lei 6.402/04, que autoriza concessão, ao Lar Creche Wilson de Oliveira, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

Arquive-se

@llanpedi
Diretoria Legislativa
26/08/2016



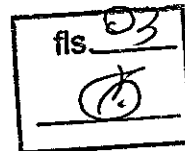
PROJETO DE LEI N.º 12.047

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. M. Campedini</i> Diretora 20/05/2016</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º 1274		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. M. Campedini</i> Diretora Legislativa 24/05/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Antonio</i> Presidente 24/05/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFC <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMO <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 24/05/16</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 216/2016

Processo nº 31.415-7/2002

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/MAI/2016 15:34 075297

Jundiaí, 18 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende obter autorização legislativa para **ampliação do prazo de outorga da concessão de direito real de uso** concedida ao Lar Creche “Wilson de Oliveira”, para 70 (setenta) anos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 31.415-7/2002

PUBLICAÇÃO
01/06/16

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
24/05/2016

APROVADO

Presidente
16/8/2016

PROJETO DE LEI Nº 12.047

Art. 1º É alterado para 70 (setenta) anos o prazo da concessão de direito real de uso de área pública outorgada ao LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA, autorizada pela Lei nº 6.402, de 12 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende obter autorização legislativa para ampliação do prazo de outorga da concessão de direito real de uso concedida ao Lar Creche “Wilson de Oliveira”, na forma prevista no art. 1º da Lei nº 6.402/04, para 70 (setenta) anos.

Como é de notório conhecimento público, a entidade em questão tem como finalidade estatutária o amparo às crianças em condições de vulnerabilidade social, de 2 a 6 anos, dando-lhes assistência educacional, alimentação adequada, recreação, prestando o devido amparo de forma inteiramente gratuita, sendo, portanto, inegável o alcance social da medida.

Ocorre que a entidade, com a outorga da concessão em questão, se obrigou a edificar a sua sede, o que tem sido feito com recursos oriundos de colaborações e patrocínios, o que não permite que a mesma imprima a necessária celeridade na execução das obras.

Diante disso, visando a adequação dos prazos, qual seja a obtenção de recursos e a conclusão das obras, de sorte a permitir a utilização do bem para as suas finalidades, foi requerida uma ampliação do prazo de outorga, possibilitando o desfrute por um prazo superior e razoável das instalações por parte da entidade, considerando o lapso temporal já decorrido da concessão inicial, fatores esses que determinaram a iniciativa em questão.

Considerando os inegáveis benefícios a serem auferidos com a medida e o alcance social da mesma, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente propositura.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



fls. 06	fls. 30
<i>D.</i>	Proc. 44.930

LEI N.º 6.402, DE 12 DE AGOSTO DE 2.004

Autoriza concessão, ao Lar Creche Wilson de Oliveira, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar ao **LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA**, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 anos, da área de terreno, abaixo descrita, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, esquina com a Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá – Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Lei:

“Matrícula nº 39.149 – 1ª CRI - Uma área de terras, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, esquina com Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, no bairro do Anhangabaú, nesta cidade e comarca, com área de 949,00 metros quadrados que assim se descreve: inicia-se no ponto A, localizado no atual alinhamento predial da Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá; desse ponto segue 24,26 metros, confrontando com o imóvel n.º 288, até encontrar o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue 15,03 metros até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue 11,90 metros até encontrar o ponto D; desse ponto segue 49,96 metros até encontrar o ponto E; nesses três últimos segmentos confronta com a propriedade de Edeni Schroeder; desse ponto deflete à direita e segue 3,02 metros, pelo alinhamento predial da Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, até encontrar o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue 14,13 metros em curva até encontrar o ponto G; desse ponto segue 55,98 metros pelo atual alinhamento predial da Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, até encontrar o ponto inicial A.”

Parágrafo único - A área de terreno de que trata o “caput” deste artigo será utilizada nela entidade beneficiada para a instalação de sua sede social



(Lei nº 6.402/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07	fls. 31
	proc. 41.950

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo improrrogável de 02 (dois) anos da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescidos das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público, nos termos do art. 110, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.274**

PROJETO DE LEI Nº 12.047

PROCESSO Nº 75.297

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.402/04, que autoriza concessão, ao Lar Creche Wilson de Oliveira, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 113), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I e VIII, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 7.402/04 -, para ampliar o prazo de outorga da concessão de direito real de uso ao Lar Creche "Wilson de Oliveira", e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Com efeito, a proposta encontra respaldo legal, e sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Nos termos do Regimento Interno - art. 139, inc. I -, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.297

PROJETO DE LEI Nº 12.047, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o prazo da Lei 6.402/04, que autoriza concessão, ao Lar Creche Wilson de Oliveira, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 1590

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar o prazo da Lei 6.402/04, que autoriza concessão, ao Lar Creche Wilson de Oliveira, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú é incontestável e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, IV, V e XII, c/c os artigos 107 e 113), sendo os dispositivos apontados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, em consonância com o que sustenta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise (fls. 08), que acolhemos na totalidade, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
24/05/16

Sala das Comissões, 24.05.2016.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 75.297

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/08/16

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.047

Altera prazo da Lei 6.402/04, que autoriza concessão, ao Lar Creche Wilson de Oliveira, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º É alterado para 70 (setenta) anos o prazo da concessão de direito real de uso de área pública outorgada ao LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA, autorizada pela Lei nº 6.402, de 12 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e dezesseis (16/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.047

PROCESSO Nº. 75.297

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/08/16.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Neide Silveira Martins

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/09/16

Alleança

Diretora Legislativa



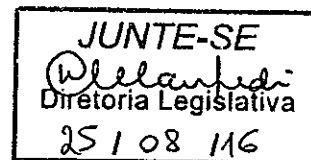
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 320/2016

Processo n.º 31.415-7/2002

Jundiaí, 18 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.701, objeto do Projeto de Lei n.º 12.047, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.701, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera prazo da Lei 6.402/04, que autoriza concessão, ao Lar Creche Wilson de Oliveira, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É alterado para 70 (setenta) anos o prazo da concessão de direito real de uso de área pública outorgada ao **LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA**, autorizada pela Lei nº 6.402, de 12 de agosto de 2004.

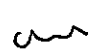
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/08/16	

PROJETO DE LEI Nº 12.047

Juntadas:

fls. 02/07 em 20/05/2016

fl. 09 em 25/05/16 Sm;

fls. 10-11 em 18/08/16 Sm; fls. 12/13, em 25/08/16 em

Observações:

Autógrafo: Claudinei